

**PROJETO DE LEI 01-00859/2013 do Vereador Paulo Fiorilo (PT)**

**Autores atualizados por requerimento:**

Ver. PAULO FIORILO (PT)

Ver. JAIR TATTO (PT)

Ver. MANOEL DEL RIO (PT)

“Cria o Espaço de Convivência do Idoso - ECI - no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Espaço de Convivência do Idoso - ECI - no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação instalará em cada Centro Educacional Unificado - CEU - já existente e a ser implantado, o serviço de que trata esta lei, que terá por objetivo:

I - propor medidas que facilitem o desenvolvimento de intervenções estratégicas e/ou políticas, visando a manutenção e o aumento do grau de atividade de todos os adultos em fase de envelhecimento;

II - promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas, oferecendo serviços adaptados às suas necessidades, o estímulo necessário à manutenção de sua boa condição física e intelectual, além do incentivo à ajuda mútua;

III - reforçar a independência e autoconfiança das pessoas idosas e incentivar a prevenção de doenças.

IV - socializar informações e direitos dos idosos estabelecidos no Estatuto do Idoso.

Art. 3º - O serviço ora criado deverá contemplar, entre outros, os seguintes programas:

I - Práticas Corporais: ginástica, hidroginástica, dança, caminhada orientada, entre outros;

II - Atividades culturais: passeios, exposições, bailes, cinemas, teatro, entre outros;

III - Integração Social: promoção de debates relacionados à integração entre gerações e do idoso à comunidade.

IV - Socialização de informações sobre direitos dos idosos.

§ 1º - Os programas de que tratam os incisos deste artigo serão desenvolvidos em colaboração com o corpo técnico das unidades educacionais integrantes dos CEUs.

§ 2º - O Executivo poderá, para consecução dos objetivos deste lei, valer-se da cooperação da iniciativa privada e/ou estabelecer convênio com instituições de nível superior de comprovada experiência no campo de gerontologia.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.”